



DECRETO N. 035, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos/PB e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer um horário uniforme para o funcionamento das unidades e repartições administrativas, a fim de melhor organizar os serviços e a rotina dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação do horário de funcionamento à realidade local, respeitando as especificidades dos serviços essenciais e ininterruptos;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento interno dos órgãos da Administração Pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. As unidades e repartições administrativas da Administração Pública Direta e Indireta vinculada ao Poder Executivo funcionarão sob o regime de 06 (seis) horas diárias, com início às 07hs e término às 13hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, englobando as áreas de saúde, educação, finanças, tributos, infraestrutura e licitação, que permanecerão em funcionamento sob o regime de 08 (oito) horas diárias, assegurando a continuidade e a eficiência desses serviços fundamentais para a comunidade.





§1º. Os serviços públicos vinculados às áreas descritas no *caput* deste artigo obedecerão à seguinte escala:

I – no primeiro turno, das 07hs às 12hs, de segunda a sexta-feira;

II – no segundo turno, das 13h:30min às 16h:30min, de segunda a sexta-feira;

III – no terceiro turno, se for o caso, das 16h:30min à meia-noite ou meia-noite às 06hrs.

§2º. Os serviços essenciais de saúde e vigilância patrimonial municipal que demandarem trabalho após as 16h:30min obedecerão à escala de trabalho fixada pelo secretário da pasta, mediante cronograma a ser afixado nas unidades e repartições ligadas às referidas áreas, respeitado o limite diário de 08 (oito) horas.

§3º. Os serviços essenciais descritos no art. 2º deste Decreto poderão ser prestados em feriados e finais de semana, mediante escala própria a ser desenvolvida pela chefia imediata de cada pasta, seja em regime de plantão, seja em regime de revezamento.

Art. 3º. A chefia imediata de cada unidade ou repartição deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste Decreto e a continuidade dos serviços.

Art. 4º. A desobediência aos horários determinados por este Decreto, na forma definida em regulamento que trate sobre o controle de frequência (eletrônico ou manual), acarretará o desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 06 de maio de 2025.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo